



**PORTARIA Nº. 145, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 3091/2022, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

**CONSIDERANDO** ainda o precedente contido na Súmula 641 do STJ: *“a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 3091/2022, no qual há notícias de possível conduta inadequada da servidora Neide Alves Lopes, auxiliar de serviços gerais, matrícula 551.

**Art. 2º** Os fatos acima descritos estão tipificados, em tese, no artigo 172, incisos I e XV e art. 188, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio e, assim agindo, a servidora possivelmente se comportou de maneira contrária aos seus deveres funcionais, incorrendo em proibição disciplinada no Estatuto.

**Art. 3º** Para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

**Art. 4º** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

**Art. 5º** O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, caso as circunstâncias o exigirem para a conclusão dos trabalhos e emissão do respectivo relatório final, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

**Art. 6°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PORTARIA Nº. 145, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 3091/2022, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

**CONSIDERANDO** ainda o precedente contido na Súmula 641 do STJ: “a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 3091/2022, no qual há notícias de possível conduta inadequada da servidora Neide Alves Lopes, auxiliar de serviços gerais, matrícula 551.

**Art. 2º** Os fatos acima descritos estão tipificados, em tese, no artigo 172, incisos I e XV e art. 188, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Campos de Júlio e, assim agindo, a servidora possivelmente se comportou de maneira contrária aos seus deveres funcionais, incorrendo em proibição disciplinada no Estatuto.

**Art. 3º** Para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

**Art. 4º** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

**Art. 5º** O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, caso as circunstâncias o exigirem para a conclusão dos trabalhos e emissão do respectivo relatório final, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**